



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"  
LEI N.º 1504/98.  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.998.

0210

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
OUTORGAR A FAVOR DE ADRIANA  
CRISTINA DE CARVALHO, A CONCESSÃO  
DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O  
TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito  
Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo  
autorizado a outorgar a favor de ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO,  
brasileira, do lar, amasiada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º  
6.713.991-7 e inscrita no CPF. sob n.º 918.483.509-53 , residente e  
domiciliada à Rua Acácio de Moraes, n.º 135 - Jardim Nova Pilar, o  
direito real de uso sobre o terreno com a área de 188,27 metros  
quadrados, lote 040, quadra "II", localizado à Rua João Batista de  
Carvalho, n.º 452, Jardim Nova Pilar III, nesta cidade, com os seguintes  
rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 40 da Quadra "II" do Jardim Nova Pilar III, com  
área de 162,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua João  
Batista de Carvalho, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade,  
confronta pela frente por 10,70 metros, com a Rua João Batista de  
Carvalho, do lado direito por 17,22 metros, com o lote 039; do lado  
esquerdo por 17,99 metros, com o lote 041; e nos fundos por 10,73  
metros com os lotes 07 e 06, fechando a área de 188,27 m<sup>2</sup> ."

ART. 2º - A presente concessão será  
outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária  
obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

## "PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.301/96 de 10/12/96, que instituiu o Loteamento "Jardim Nova Pilar III".

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de Novembro de 1.998.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO  
- Pref. Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES  
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada, na Secretaria da Prefeitura municipal de Pilar do Sul, na data supra

Amauri de Góes  
Auxiliar de Secretária III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje  
em Cartório sob nº 3489  
Pilar do Sul, 20/Novembro/1998  
Funcionário: *[Assinatura]*

Sônia Aparecida de Góes Gomes Istôre  
Primeira Secretária